



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Projeto de Lei nº 2.999/2022 da Câmara dos Deputados. Cria a “Lei Mães de Maio”, que estabelece Programa de Enfrentamento aos impactos da violência institucional e à revitimização de mães e familiares das vítimas e/ou vítimas sobreviventes de ações violentas, por meio da atenção social integral.

Indicante: Marcia Dinis.

Palavras-chave: violência institucional; revitimização; familiares; atenção social; deveres do Estado.

O Projeto de Lei (PL) nº 2.999/2022, de autoria do Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP), propõe a criação de mecanismos que tenham o condão de reparar, coibir e prevenir a violência policial contra crianças, adolescente e jovens, bem como mitigar os seus impactos nas vidas das mães e familiares de vítimas, por meio da garantia de suporte institucional integral e multidisciplinar (cf. delineado no artigo 1º).

A proposta se pautou no trabalho feito pelo movimento social Mães de Maio, composto majoritariamente por mães, mas também por demais familiares e amigos de vítimas da violência do Estado¹. O grupo surgiu após o mês de maio de 2006, quando uma série de mortes decorreu de operações policiais levadas a cabo pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em resposta a suposta “onda de ataques do PCC” (Primeiro Comando da Capital), como fora veiculado na época.

¹ Cf. justificativa do Projeto de Lei, disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224445&filename=PL%202999/2022. Acesso em 15/08/2023.



Como diretrizes gerais, o PL prevê e detalha **(i)** o dever de indenizar decorrente da responsabilidade objetiva do Estado em face de atos ilícitos resultantes do uso da força por seus agentes e/ou decorrente de decisões administrativas (artigo 2º e §§) e **(ii)** a adequação, pelo poder público, das políticas existentes que visem garantir os direitos humanos de mães e familiares de vítimas, por meio da prioridade de atendimento psicológico e médico, assim como assistência social e jurídica (artigo 3º e §§).

No tocante ao dever de indenizar, o Projeto estabelece que serão consideradas a título de compensação as ações do Poder Público que assegurem amparo jurídico, econômico, social, psicológico e médico às vítimas e familiares, e a justificativa da proposta explicita o foco na implementação de medidas que permitam a indenização rápida e justa, “independente da existência de processo e com atenção a especificidades relacionadas à gênero, raça e etnia, idade, origem social e deficiência”.

Em relação à adequação das políticas existentes, defende o atendimento psicológico “baseado na Justiça de Transição”; dispõe sobre o atendimento médico por equipe especializada em traumas decorrentes de violência policial e independentemente de apuração de responsabilidade ou decisão judicial; prevê atendimento jurídico integral a ser fornecido pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público; e estabelecem a Proteção Social Especial (PSE) como modalidade de atendimento viabilizada nos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (Creas).

Ademais, estabelece uma série de medidas para prevenção à violência policial (artigos 4º a 9º) e de proteção contra a violência letal praticada por agentes do Estado (artigo 10º a 12º).



São propostos direcionamentos voltados à implementação de políticas públicas de saúde, educação, capacitação, conscientização etc., mas não só. Além disso, o PL determina deveres de fiscalização e proteção por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário, assim como estabelece parâmetros para a realização de operações pela polícia civil, militar e pela guarda civil metropolitana.

Apresentado em 14 de dezembro de 2022, o Projeto se encontra sujeito à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de urgência e apensado ao Projeto de Lei nº 3503/2004², que “define os direitos das vítimas de ações criminosas e regulamenta o art. 245 da Constituição Federal, para criar o Fundo Nacional de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos (Funav), além de outras providências”.

A proposta também está na pauta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, que promoveu evento no dia 10 de agosto pp. para discuti-la com integrantes do grupo Mães de Maio³.

Trata-se, assim, de tema da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB não pode deixar de se pronunciar. Desse modo, encaminho a V.Exa a presente como INDICAÇÃO, esperando que, submetida ao Plenário e uma vez reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada para a Comissão de Criminologia para a elaboração do parecer pertinente.

Marcia Dinis

Indicante

²

Disponível

em

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=216684&filename=PL%203503/2004. Acesso em 15/08/2023.

³ Cf. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/pesquisa-sobre-a-luta-e-resistencia-das-maes-de-vitimas-da-violencia-do-estado-e-apresentada-em-seminario-do-mdhc>. Acesso em 15/08/2023.